



50000013484

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**  
**Setor de Secretaria**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 215/21**

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 30278

Correspondência Recebida

Em 18/09/21

às 08:00 Hs e 08:43 Min

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO NOS IMÓVEIS  
LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO NOS IMÓVEIS LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE  
OURO PRETO.**

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º. Em todos os imóveis locados pela Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Ouro Preto, é obrigatória a colocação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com os dados da locação, por todo tempo de sua duração, com os seguintes detalhes:

I - data da locação;

II - valor da locação;

III - tempo de duração do contrato de locação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos contratos dos imóveis locados pela administração pública no município de Ouro Preto.

O objeto dessa propositura é garantir a transparência ativa dos contratos de locação firmados pela municipalidade, para que o cidadão tenha acesso as informações sobre o uso do recurso público em linguagem rápida e acessível.



Ouro Preto

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**  
**Setor de Secretaria**



Nesse sentido, esperamos que, cada vez, o Poder Público informe espontaneamente aos cidadãos como é feito o uso do dinheiro público, pois a transparência passiva, aquela em que o cidadão deve estar solicitando a informação que deseja, inibe a participação dos munícipes nos atos da administração em virtude do excesso de burocracia para obter a solicitação desejada.

Temos aqui uma iniciativa que privilegia a transparência para obtenção de uma boa administração pública, com informações que asseguram, inclusive, o melhor desenvolvimento da função constitucional fiscalizadora dos vereadores.

A propositura em discussão também busca concretizar o direito fundamental à informação, dever constitucional imposto ao Poder Público, previsto no art. 5º, XIV e XXXIII, da Constituição Federal.

Assim, considerando que o presente projeto de lei busca assegurar a todos o maior controle social sobre o orçamento público municipal, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Sala de Sessões, 17 de Fevereiro de 2021.

  
**Vereador Renato Zoroastro - MDB**



DISTRIBUIÇÃO

Aos 18 de fevereiro de 21  
Distribua esta proposta (pl) comissão(ões)  
competent(ões).



De que parte analisar (assin) esta.

~~12~~  
Presidência da Câmara Municipal de  
Ouro Preto

APROVADO em primeira discussão

Data das Sessões. 25 de fevereiro de 21

~~12~~ -

APROVADO em segunda discussão

Por  
Data das Sessões. 02 de março de 21

[Signature]  
Presidente

12  
AP - Leitor AR - Kauiz

APROVADO em Red. Final

Data das Sessões. 04 de março de 21

[Signature]  
Presidente

11  
AR - Kauiz  
AP - Leitor e Bingu

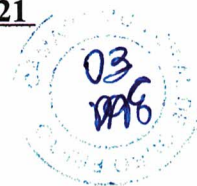
# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 275/2021

(QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES)



## RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao contrato de locação nos imóveis locados pela Administração Pública no Município de Ouro Preto, de autoria do Vereador Renato Zoroastro, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 18 de fevereiro de 2021 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada na mesma data.

## FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a justificativa apresentada, o projeto visa garantir a transparência ativa dos contratos de locação firmados pela municipalidade, a fim de que o cidadão tenha acesso às informações sobre o uso do recurso público, em linguagem acessível, além de assegurar a todos maior controle sobre o orçamento público municipal.

## CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria em pauta, ofereceu parecer pela sua LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos e de Finanças Públicas seguem a opinião, sendo, portanto, pela APROVAÇÃO do projeto de Lei nº 275/2021.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 22 de fevereiro de 2021.

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

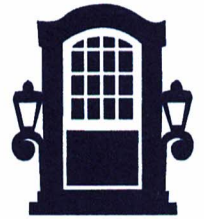
  
Ver. Alessandro Carlos 'Sandrinho' - presidente

  
Vereador Renato Zoroastro - vice-presidente

  
Vereador Matheus Pacheco - relator

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



## Comissão de Finanças Públicas:

*Naércio França Ferreira*  
Vereador Naércio França – presidente



*LF*  
Vereadora Lílian França – vice-presidente

Vereador José Geraldo 'Zé do Binga' – relator

## Comissão de Administração e Serviços Públicos:

*Vantuir*  
Vereador Vantuir Antônio Silva – presidente

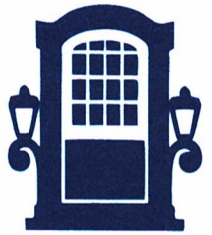
*Vander*  
Vereador Vander Leitoa – vice-presidente

*Naércio França Ferreira*  
Vereador Naércio França - relator

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
**Gabinete do Presidente**

Proposição de Lei nº 185/2021



Dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao contrato de locação nos imóveis locados pela administração pública no município de Ouro Preto.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

**Art. 1º.** Em todos os imóveis locados pela Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Ouro Preto, é obrigatória a colocação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com os dados da locação, por todo tempo de sua duração, com os seguintes detalhes:

- I - data da locação;
- II - valor da locação;
- III - tempo de duração do contrato de locação.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 05 de março de 2021, trezentos e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do tombamento.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 05 de março de 2021.

Alessandro Carlos Correia -Vice- Presidente

Matheus Pacheco de Moura Pereira – Secretário

Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei Ordinária nº 275/2021

Autoria: Renato Zoroastro



OFÍCIO MENSAGEM 014/2021.

Ouro Preto, 24 de março de 2021

*A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Luiz Gonzaga  
DD. Presidente  
Câmara Municipal de Ouro Preto*

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 82, II, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por ser inconstitucional, a Proposição de Lei nº 185/2021, que “*Dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao contrato de locação nos imóveis locados pela administração pública no município de Ouro Preto*”.

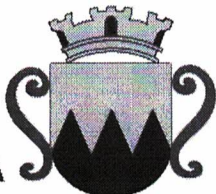
#### Razões do veto

Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia da Proposição de Lei nº 185/2021, de autoria do Vereador Renato Zoroastro, que “*Dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao contrato de locação nos imóveis locados pela administração pública no município de Ouro Preto*”.

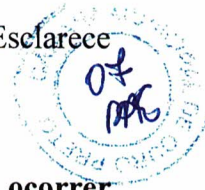
Não obstante o nobre intento de seu autor, no sentido de garantir a transparência ativa dos contratos de locação firmados pela municipalidade, a propositura não reúne condições de prosperar, conforme razão a seguir aduzida.

Consultada, a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Parecer Jurídico nº 008/2021 (doc. anexo) salientou que a Constituição da República, inciso II, art. 167, **veda a realização de despesa ou a assunção de obrigação direta que exceda os créditos orçamentários ou adicionais existentes.**





No mesmo sentido, o parecer jurídico dispõe que o art. 59 da Lei nº 4.320/64 estabelece que o **empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos**. Esclarece que o art. 60 da mesma Lei **veda a realização de despesa sem prévio empenho**.



Conclui a douta Procuradoria que **a despesa pública somente poderá ocorrer mediante registro do empenho à conta de dotação orçamentária própria que compõe o orçamento anual**. E neste caso, a suplementação da dotação referente ao contrato não seria suficiente, posto que a oneração dos contratos de locação implica em assunção de despesa nova, não prevista na LOA.

Imperioso registrar que qualquer pagamento do ente público há de estar sempre precedido da respectiva dotação orçamentária correspondente, saldo financeiro suficiente e prévio empenho efetivado.

Desse modo, a proposição de lei padece de inconstitucionalidade, por contrariar o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição da República.

Ademais, o Poder Executivo municipal está compelido pelo ordenamento jurídico a dar ampla publicidade dos seus atos, permitindo o pleno exercício do controle externo da administração pública. Todas as informações solicitadas na presente Proposição de Lei sobre os contratos de imóveis locados pela administração pública (data de locação, valor da locação e tempo de duração do contrato de locação) podem ser obtidas pelo cidadão acessando o link: <https://ouropreto.mg.gov.br/transparencia/contratos>.

Destarte, por força dos óbices legais expostos, motivo pelo qual sou compelido a apor-lhe veto integral, com fundamento no art. 82, II, da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
**Angelo de Oswaldo de Araújo Santos**

**Prefeito de Ouro Preto**



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Presidente



Proposição de Lei nº 185/2021



Dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao contrato de locação nos imóveis locados pela administração pública no município de Ouro Preto.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

**Art. 1º.** Em todos os imóveis locados pela Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Ouro Preto, é obrigatória a colocação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com os dados da locação, por todo tempo de sua duração, com os seguintes detalhes:

I - data da locação;

II - valor da locação;

III - tempo de duração do contrato de locação.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 05 de março de 2021, trezentos e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do tombamento.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 05 de março de 2021.

  
Alessandro Carlos Correia - Vice-Presidente

  
Matheus Pacheco de Moura Pereira – Secretário

  
Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei Ordinária nº 275/2021

Autoria: Renato Zoroastro





**Parecer Jurídico nº 008/2021**



*Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo. Interferência direta na esfera administrativa municipal. Princípio da Separação dos Poderes. Inconstitucionalidade.*

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Governo, acerca da constitucionalidade da Proposição de Lei nº 185/2021, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação (por meio de placas fixadas nos imóveis locados) de informações relativas ao contrato de locação dos imóveis locados pelo Município de Ouro Preto, a saber: a data da locação, valor e tempo de duração do contrato.

Seguindo na mesma esteira do Parecer Jurídico nº 007/2021, temos que a Constituição da República, inciso II, art. 167, veda a realização de despesa ou a assunção de obrigação direta que exceda os créditos orçamentários ou adicionais existentes.

No mesmo sentido, o art. 59 da Lei nº 4.320/64, estabelece que o empenho da despesa **não poderá exceder** o limite dos créditos concedidos.

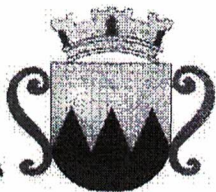
Por sua vez, o art. 60 da mesma Lei veda a realização de despesa sem prévio empenho.

Depreende-se, desse arcabouço normativo, portanto, **que a despesa pública somente poderá ocorrer mediante registro do empenho à conta de dotação orçamentária própria que compõe o orçamento anual**. A dotação orçamentária, na verdade, limita o valor ao qual terá que se ater o administrador público para realizar qualquer despesa.

Neste caso, a suplementação da dotação referente ao contrato não seria suficiente, posto que a oneração dos contratos de locação implica em assunção de despesa nova, não prevista na LOA.

A seu vértice, a Lei Complementar n. 101/2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com foco na manutenção do equilíbrio das contas públicas, mormente no que toca ao controle do passivo financeiro do ente público, **cabendo ao gestor planejar de forma eficaz e eficiente a aplicação dos recursos públicos**.

*Quari*



Desta forma, qualquer pagamento do ente público há de estar sempre precedido da respectiva dotação orçamentária correspondente, saldo financeiro suficiente e prévio empenho efetivado.

Desta forma, concluímos que referido projeto de lei (185/2021), de autoria do Legislativo Municipal, embora louvável, padece de vício de inconstitucionalidade, por contrariar o disposto no art. 167 II da CR/88, **razão pela qual opinamos pelo veto total.**

É o nosso parecer, salvo melhor juízo, que colocamos a disposição dos órgãos públicos interessados.

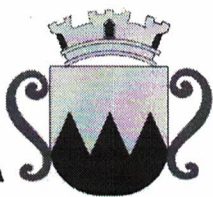
Ouro Preto (MG), 15 de março de 2021.

**Davi Barbosa Oliveira**  
OAB/MG 110.265  
Procurador Municipal



De acordo com o parecer:

**Diogo Ribeiro dos Santos**  
Procurador Geral do Município



**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**2041/2021**



Ouro Preto, 09 de março de 2021.

**Assunto: Requerimento de parecer jurídico sobre Proposição de Lei 185/2021 –  
Dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao contrato de locação de imóveis  
locados pela administração pública no município de Ouro Preto.**

Ilustríssimo Dr. Procurador Geral,

O presente pedido de parecer tem por objeto a Proposição de Lei nº 185, de 2021 (doc. anexo), de autoria do ilustre Vereador Renato Zoroastro, que objetiva obrigar o Poder Executivo Municipal a divulgar informações relativas ao contrato de locação de imóveis locados pela administração pública no município de Ouro Preto.

Neste sentido é o Art. 1º da Proposição de Lei:

*Art. 1º. Em todos os imóveis locados pela Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Ouro Preto, é obrigatória a colocação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com os dados da locação, por todo tempo de sua duração, com os seguintes detalhes:*

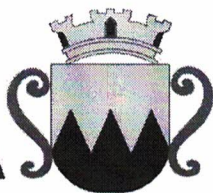
*I - data da locação;*

*II - valor da locação;*

*III - tempo de duração do contrato de locação.*

Recebido em  
09.03.21 as 17:46 hrs  
Lucas  
Procuradoria Jurídica

Em continuidade ao processo legislativo, a Proposição de Lei resultante de projeto aprovado pela Câmara foi recebida pelo Prefeito no dia 08/03/2021 que, no prazo máximo de quinze dias contados da data de seu recebimento, deve sancioná-la ou vetá-la, total ou parcialmente, nos termos do Art. 82 da Lei Orgânica do Município.



Nesse sentido, requer a manifestação desta douta Procuradoria Jurídica sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da proposição de lei apresentada pelo Poder Legislativo, subsidiando o prefeito municipal na tomada de decisão de sancioná-la ou vetá-la, total ou parcialmente.

Destarte, requer a resposta da presente comunicação interna **com prazo máximo até o dia 19/03/2021**, considerando a exigüidade do prazo legal para sanção ou veto da proposição de lei pelo prefeito.

Atenciosamente,



**Yuri Borges Assunção**

**Administrador CRA N° 01-052832/D**

**Diretoria de Legislação e Revisão**

**Secretaria de Governo**

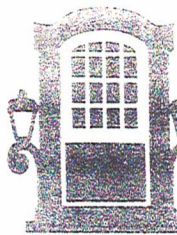
Ilmo. Dr. Diogo Ribeiro Dos Santos

Procurador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Ouro Preto - MG

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Presidente



Proposição de Lei nº 185/2021

Dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao contrato de locação nos imóveis locados pela administração pública no município de Ouro Preto.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º. Em todos os imóveis locados pela Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Ouro Preto, é obrigatória a colocação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com os dados da locação, por todo tempo de sua duração, com os seguintes detalhes:

- I - data da locação;
- II - valor da locação;
- III - tempo de duração do contrato de locação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 05 de março de 2021, trezentos e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do tombamento.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 05 de março de 2021.

  
Alessandro Carlos Correia - Vice-Presidente

  
Matheus Pacheco de Moura Pereira - Secretário

  
Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei Ordinária nº 275/2021

Autoria: Renato Zoroastro



30 março 21

Titulares: Sanduinho, Matheus, Romário  
Suplentes: Kálian, Mercurio, Kauaiano



Concedido vistas ao vereador Matheus  
Kálian na Reunião de Comissão do dia 20/4/21.

APROVADO em único turno

Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, 29 de abril de 21

Com 13 votos a favor e com 1 voto em branco

do vereador Kálian Franco

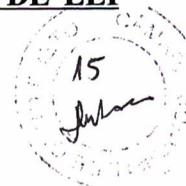
AR: Kauaiano

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL AO VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 185/2021



### Relatório:

O Prefeito Municipal Angelo Oswaldo encaminhou em 25 de março de 2021, para apreciação dos vereadores, Veto Total à Proposição de Lei nº 185/2021, que dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao contrato de locação nos imóveis locados pela Administração Pública no Município de Ouro Preto.

### Fundamentação:

A Proposição de Lei em questão é oriunda de projeto de lei de autoria do Vereador Renato Zoroastro, aprovado nesta Casa Legislativa.

A manifestação do veto total foi sobre o argumento de que a proposta não teria condições de prosperar, tendo em vista que a suplementação da dotação referente ao contrato não seria suficiente, posto que a oneração dos contratos de locação implica em assunção de despesa nova, ou seja, não prevista na LOA.

Com a justificativa de que a matéria contraria o disposto no art. 167, inciso II da Constituição Federal, padecendo, portanto de inconstitucionalidade.

Ressalta ainda, que todas as informações citadas na proposta podem ser encontradas no link da Prefeitura <https://ouropreto.mg.gov.br/transparencia/contratos>.

### Conclusão:

A Comissão Especial, composta pelos vereadores abaixo relacionados, após analisar a matéria, opina pela MANUTENÇÃO do Veto Total, considerando todas as razões apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 27 de abril de 2021.

  
Vereador Alessandro Correia 'Sandrinho' – membro

Vereador Matheus Pacheco - membro

Vereador Vantuir da Silva – membro

